



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

TERMO ADITIVO N. 03

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 23/2021 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Junior, brasileiro, prefeito do município de Fraiburgo, portador da Cédula de Identidade nº 3.283.593 e inscrito no CPF sob nº 938.493.469-00, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, representado pelo Prefeito, Sérgio Luiz Calegari, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviço nº 23/2021, conforme as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – altera a Cláusula Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

plica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviços as disposições da Legislação Federal de Licitações n. 8.666/93, e de Consórcios Públicos Lei 11.107/05, o Decreto Federal n. 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei nº 2.313, de 17 de agosto de 2022, bem como as cláusulas de Contrato de Programa n. 06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – altera a Cláusula Quarta - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO**:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CISAMARP.



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

Parágrafo Primeiro - A cota anual do município fica neste ato definida em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O valor será fracionando em 11 competências entre a 202301 e 202311, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, o qual será autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passará automaticamente para outra.

Havendo necessidade o município deverá oficializar ao CISAMARP o pedido de abertura da competência 202312, a qual, terá como recursos o saldo da competência 202311, limitado anualmente ao valor supracitado, acrescido de eventual aditivo.

Parágrafo Segundo – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, à pedido por conveniência ou necessidade do município.

Parágrafo Terceiro - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2023, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme fatura disponibilizada no sistema. No mês de novembro até dia 07 de dezembro de 2023 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 20 de dezembro de 2023, datas essas que poderão sofrer redefinições por necessidade administrativa do CISAMARP.

Parágrafo Quarto: Optando o município pela emissão de guias na competência 202312 entre os dias 08 e 31 de dezembro, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício de posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre os Municípios e o CISAMARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – altera a **Cláusula Sétima – DAS RESPONSABILIDADES**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1 É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que



Município de Lacerdópolis

- possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
 - IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

7.2 É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO. A emissão de guia deverá ser realizada mesmo no caso do paciente não comparecer ao atendimento para que seja possível a marcação da falta;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula quarta e parágrafos;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- VII- Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento;
- VIII- Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados;
- IX- Instruir o paciente sobre as faltas a procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador conforme item X;
- X- Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento;
- XI- Marcar no sistema de emissão de guias o não comparecimento do paciente;
- XII- Cumprir a Deliberação 225/CIB/2019 em especial os artigos 2º, 3º e 4º, ou outra que venha a substituí-la;
- XIII- Emitir as guias no sistema informatizado com dia e horário real de agendamento, bem como assinar a mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação;
- XIV- Conferir dados pessoais, e principalmente telefone do paciente para emissão da guia;
- XV- Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia;



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

- XVI- Realizar as correções necessárias, solicitadas pelos prestadores ou pelo CISAMARP, nas guias com motivo de glosa;
- XVII- Solicitar, quando possível ao médico, que informe no pedido médico os dados clínicos do paciente, para melhor compreensão do histórico;
- XVIII- Informar formalmente ao CISAMARP, em formulário específico, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários;
- XIX- Informar ao CISAMARP profissional responsável por receber as eventuais glosas de guias para correção;
- XX- Ter controle do gasto do saldo das competências e do salto total, bem como da elaboração de aditivos contratuais e controle da sequência dos aditivos conforme anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – altera a **Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- O presente contrato entra em vigor dia 1º de janeiro e vigora até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado ou aditado na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – altera a **Cláusula Nona – DAS PENALIDADES**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- O CONSORCIADO/CONTRATANTE inadimplente com o CONSÓRCIO/CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – altera a **Cláusula Décima**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO/CONTRATADO ao respectivo CONSORCIADO/CONTRATANTE até a regularização da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – altera a **Cláusula Décima Primeira**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente CONSORCIADO/CONTRATANTE poderá ser excluído do CONSÓRCIO/CONTRATADO, mediante deliberação da Assembléia Geral.



Estado de Santa Catarina

Município de Lacerdópolis

CLÁUSULA OITAVA – altera a **Cláusula Décima Segunda - DO FORO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor, para todos os fins de direito.

Lacerdópolis/SC, 15 de dezembro de 2022.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

CISAMARP
Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Representante
CONTRATADA

Fundo Municipal de Saúde
Ticianá Goreti Moreira
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____